



LABORAL

Medidas de Apoio ao Emprego

Na sequência do anúncio de diversas medidas de apoio ao emprego pelo Governo, em 23 de setembro de 2024 foram publicadas as medidas Estágios Iniciar e +Emprego e o programa +Talentos. Em traços gerais, os principais pontos das medidas anunciadas pelo Governo são os seguintes:

1. Medida «Estágios INICIAR» (Portaria n.º 219/2024/1)

Destinatários: desempregados inscritos no IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional) e trabalhadores inscritos no IEFP com contrato de trabalho suspenso por motivo de salários em atraso.

Entidade promotora: situação tributária e contributiva regularizada, não ter salários em atraso, e não ter sido condenada por contraordenação laboral grave ou muito grave nos últimos 2 anos.

Contrato de estágio: 6 meses não prorrogáveis, ou 12 meses no caso de pessoa com deficiência e incapacidade.

Orientador do estágio: cada estagiário deve ter um orientador, não podendo um orientador ter mais de 5 estagiários sob a sua orientação.

Direitos do estagiário: bolsa de estágio (até 1,8 vezes o valor do IAS – Indexante dos Apoios Sociais), refeições e seguro de acidentes de trabalho; no caso de pessoa com deficiência e incapacidade, esta terá direito a transporte.

Comparticipação financeira: o IEFP comparticipa as bolsas de estágio (até 80% em alguns casos), a refeição ou o subsídio de refeição (até ao valor do subsídio da generalidade dos trabalhadores da Administração Pública), o transporte e o seguro de acidentes de trabalho.

Na sequência do anúncio de diversas medidas de apoio ao emprego pelo Governo, em 23 de setembro de 2024 foram publicadas as medidas Estágios Iniciar e +Emprego e o programa +Talentos.

Impostos e segurança social: o estagiário é equiparado a trabalhador por conta de outrem, não sendo as contribuições compartilhadas pelo IEFP.

Pagamento dos apoios: em duas tranches ou, no caso de pessoa com deficiência e incapacidade, três tranches, a última aquando do “encerramento de contas”.

Candidaturas: em cada ano haverá um período para apresentação de candidaturas, a divulgar pelo IEFP e um dos critérios de análise destas será a taxa de empregabilidade.

Restituição do apoio: o incumprimento pelo promotor das suas obrigações implica a imediata cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional.

Entrada em vigor: em 24 de setembro de 2024, mas a aplicação da medida dependerá ainda de regulamentação a emitir pelo IEFP, no prazo de 30 dias úteis.

2. Medida «+Emprego» (Portaria n.º 220/2024/1)

Destinatários: desempregados inscritos no IEFP e trabalhadores inscritos no IEFP com contrato de trabalho suspenso por motivo de salários em atraso.

Entidade promotora: situação tributária e contributiva regularizada, não ter salários em atraso, e não ter sido condenada por contraordenação laboral grave ou muito grave nos últimos 2 anos.

Contrato de trabalho: celebrado sem termo, a tempo completo.

Requisitos do apoio financeiro: registo da oferta de emprego antes da admissão do colaborador; ausência de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho nos últimos 3 meses; criação líquida de emprego; manutenção do nível de emprego e do contrato durante 24 meses; formação profissional.

Apoio financeiro: 12 vezes o IAS, podendo ser majorado em 35% em várias situações (pe. contratação de jovem até aos 35 anos de idade). As majorações são cumuláveis até ao limite de 4.

Pagamento do apoio: em três tranches, a última das quais no 25º mês de vigência do último contrato de trabalho apoiado.

Candidaturas: o IEFP definirá e divulgará períodos para apresentação de candidaturas.

Restituição do apoio: estão previstas diversas situações de cessação do apoio e de obrigação de restituição proporcional (vg. acordo de revogação) ou total (vg. despedimento coletivo ou despedimento ilícito) do apoio financeiro.

Acumulação de apoios: não acumulável com outros apoios direitos ao emprego.

Entrada em vigor: em 24 de setembro de 2024, mas a aplicação da medida dependerá ainda de regulamentação a emitir pelo IEFP, no prazo de 30 dias úteis.

3. Programa «+Talentos» (Portaria n.º 221/2024/1)

O programa «+Talentos» é constituído por duas medidas: «Estágios +Talentos» e «Emprego +Talentos».

Entidade promotora: situação tributária e contributiva regularizada, não ter salários em atraso, e não ter sido condenada por contraordenação laboral grave ou muito grave nos últimos 2 anos.

Entrada em vigor: em 24 de setembro de 2024, mas a aplicação das medidas dependerá ainda de regulamentação a emitir pelo IEFP, no prazo de 30 dias úteis.

Medida «Estágios +Talentos»

Destinatários: desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ (Quadro Nacional de Qualificações); é equiparado a desempregado o trabalhador inscrito no IEFP com contrato de trabalho suspenso por motivo de salários em atraso.

Contrato de estágio: 6 meses não prorrogáveis, ou 12 meses no caso de pessoa com deficiência e incapacidade.

Orientador do estágio: cada estagiário deve ter um orientador, não podendo um orientador ter mais de 5 estagiários sob a sua orientação.

Direitos do estagiário: bolsa de estágio (até 2,6 vezes o valor do IAS), refeições e seguro de acidentes de trabalho; no caso de pessoa com deficiência e incapacidade, terá direito a transporte.

Comparticipação financeira: o IEFP participa as bolsas de estágio (até 80% em alguns casos), a refeição ou o subsídio de refeição (até ao valor do subsídio da generalidade dos trabalhadores da Administração Pública), o transporte e o seguro de acidentes de trabalho.

Impostos e segurança social: o estagiário é equiparado a trabalhador por conta de outrem, não sendo as contribuições participadas pelo IEFP.

Pagamento dos apoios: em duas tranches ou, no caso de pessoa com deficiência e incapacidade, três tranches, a última aquando do “encerramento de contas”.

Candidaturas: em cada ano haverá um período para apresentação de candidaturas, a divulgar pelo IEFP e um dos critérios de análise destas será a taxa de empregabilidade.

Restituição do apoio: o incumprimento pelo promotor das suas obrigações implica a imediata cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional.

O IEFP participa as bolsas de estágio (até 80% em alguns casos), a refeição ou o subsídio de refeição, o transporte e o seguro de acidentes de trabalho.

Medida «Emprego +Talentos»

Destinatários: desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ, e cuja retribuição seja igual ou superior ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na Administração Pública; é equiparado a desempregado o trabalhador inscrito no IEFP com contrato de trabalho suspenso por motivo de salários em atraso.

Contrato de trabalho: celebrado sem termo, a tempo completo.

Requisitos do apoio financeiro: registo da oferta de emprego antes da admissão do colaborador; ausência de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho nos últimos 3 meses; criação líquida de emprego; manutenção do nível de emprego e do contrato durante 24 meses; formação profissional.

Apoio financeiro: 18 vezes o IAS, podendo ser majorado em 35% em várias situações (pe. contratação de jovem com deficiência e incapacidade). As majorações são cumuláveis até ao limite de 4.

Pagamento do apoio: em três tranches, a última das quais no 25º mês de vigência do último contrato de trabalho apoiado.

Candidaturas: o IEFP definirá e divulgará períodos para apresentação de candidaturas.

Restituição do apoio: estão previstas diversas situações de cessação do apoio e de obrigação de restituição proporcional (vg. acordo de revogação) ou total (vg. despedimento coletivo ou despedimento ilícito) do apoio financeiro.

Acumulação de apoios: não acumulável com outros apoios direitos ao emprego. ■